



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01349/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-12455/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: Ascendino Vieira de Ataíde
- 03.02. IDADE: 59, fls.08.
- 03.03. CARGO: Auxiliar de Administração
- 03.04. LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
- 03.05. MATRÍCULA: 74.305-4
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
 - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
 - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05
 - 03.06.03. ATO: Portaria A - nº 1513, fls. 49.
 - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
 - 03.06.05. DATA DO ATO: 21 DE JUNHO DE 2016, fls. 49.
 - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE JUNHO DE 2016, fls. 50

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 71/73, considerou que seria necessária a notificação da autoridade responsável no sentido de enviar a esta Corte de Contas certidão de casamento legível.

Após ser notificada a autoridade previdenciária anexou ao processo à documentação solicitada pela Auditoria sanando a irregularidade apontada no relatório.

Diante do exposto e tudo mais que consta nos autos, a Auditoria concluiu que o presente processo reveste-se de legalidade, sugerindo-se o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria nº 1513, fls. 41.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Ascendino Vieira de Ataíde, formalizado pela Portaria A nº 1513 - fls. 49, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 30/06/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12455/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais Ascendino Vieira de Ataíde, formalizado pela Portaria A nº 1513 - fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 08 de agosto de 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 8 de Agosto de 2017 às 11:44



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Agosto de 2017 às 11:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO